

PARECER Nº 622/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 16690/2022

**Autor:** MESA DIRETORA

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadão Cuiabano ao senhor PAULO CESAR BONACORCE CARMONA.

**I - RELATÓRIO**

O homenageado, PAULO CESAR BONACORCE CARMONA, nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 17 de novembro de 1951. É casado, técnico em eletrônica e pai de 5 (cinco) filhos. Começou trabalhar aos 14 anos na empresa Borgauto Distribuidora de Auto Peças. Está nesse ramo empresarial há 56 anos.

Chegou a Cuiabá no ano de 1985 para atuar como gerente regional de uma multinacional. Em seguida aceitou proposta para uma sociedade e assim, em 02/01/1990, instituiu a Millano Distribuidora de Autopeças.

Após muito trabalho, enfrentando crises econômicas, a Millano cresceu e passados 32 anos conta com 180 colaboradores, uma filial no Mato Grosso e outras 4 em outros estados contribuindo com o progresso de nossa cidade.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:



A referida honraria está **disciplinada pela Resolução nº. 002/2012.**

Os **requisitos para que o homenageado receba a honraria são:** Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Compulsando os autos constatamos que **o homenageado atende aos requisitos** disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, devendo sofrer emenda para atender a técnica legislativa.

**EMENDA DE REDAÇÃO NA Ementa e o Preâmbulo estão em duplicidade, devendo ser mantido somente um.**

## 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais e legais, devendo sofrer emenda para ser aprovado.



5. VOTO.

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.**

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003100340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 14/12/2022 15:18

Checksum: **DD62BA62C3EF9EABC97D9B7F7EC146C2E64142CCA7FE4AE930CA51CE31BE1CE3**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003100340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

